

10 — Os critérios de apreciação e ponderação para este concurso constam da acta da reunião do júri (que será facultada aos candidatos se o solicitarem), conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, sendo o sistema de avaliação final cotado de 0 a 20 valores e resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = \frac{AC + EP}{2}$$

em que:

CF=classificação final;
AC=avaliação curricular;
E=entrevista.

11 — Para esclarecimento de quaisquer dúvidas poderão os candidatos dirigir-se à Secção de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Campo Maior ou através do telefone: 268680300 ou pelo fax: 268688937.

12 — Júri — o júri do referido concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Dr. Carlos Alexandre Henriques Saldanha.
Vogais efectivos:

Engenheiro Rui Manuel Branco Carneiro, técnico superior de 2.ª classe.

Maria do Carmo Azevedo Raposo Vivas, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Dr. João Maria Salvador Sanguinho, técnico superior de 1.ª classe.
Isabel Maria Pereira Vaz Caraças, chefe de secção.

12.1 — Nas faltas e impedimentos do presidente do júri, funcionará como tal o 1.º vogal efectivo.

13 — A publicitação da lista dos candidatos a admitir e a excluir será feita nos termos do disposto no artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — Em cumprimento do despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, do Ministro Adjunto do Ministério da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra da Igualdade, declara-se que, nos termos da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

13 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *João Manuel Borrega Burriga*.

2611034478

CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO

Aviso n.º 13 896/2007

Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de técnico de 2.ª classe — Estagiário (área de gestão de recursos humanos), do grupo de pessoal técnico

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 17 de Julho corrente, no uso da competência expressa na alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que avoco, nos termos do n.º 2 do artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo facto de o delegado engenheiro Francisco Casimiro se encontrar em gozo de férias, foi nomeada para provimento de um lugar de técnico de 2.ª classe (área de gestão de recursos humanos), do grupo de pessoal técnico, a candidata Elia Cristina de Sousa Figueiredo, nos termos do n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e respectivas alterações, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, cuja lista de classificação final do estágio foi publicitada no edifício dos Paços do Município em 10 de Julho passado e notificada à candidata no mesmo dia, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho.

Mais se torna público que a referida candidata deverá tomar posse no lugar acima mencionado no prazo de 20 dias úteis a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, altura em que findará o contrato administrativo de provimento. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

17 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *Paulo Caldas*.
2611034489

CÂMARA MUNICIPAL DE ÉVORA

Regulamento n.º 166/2007

José Ernesto Ildefonso Leão de Oliveira, presidente da Câmara Municipal de Évora, torna público, nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, que, durante o período de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República*, é submetido a inquérito público o projecto de regulamento do conselho municipal de juventude de Évora, aprovado em reunião da Câmara Municipal de Évora de 10 de Julho de 2007.

Durante esse período poderão os interessados consultar o mencionado projecto de regulamento no Departamento de Intervenção Social e Educação, sito no Páteo do Salema, Edifício de São Pedro, 7000-818 Évora.

18 de Julho de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto Ildefonso Leão de Oliveira*.

ANEXO

Projecto de regulamento do conselho municipal de juventude de Évora

Nota justificativa

O conselho municipal de juventude de Évora surge por iniciativa da Câmara Municipal de Évora, visando proporcionar aos jovens munícipes um espaço aberto ao debate e partilha de opiniões, incentivando o seu direito à participação e à cidadania.

Defendendo a Câmara Municipal de Évora que:

Uma política municipal virada para a juventude deve oferecer uma resposta adequada às necessidades dos jovens, com o objectivo de melhorar a sua qualidade de vida e favorecer a sua plena participação na comunidade;

Os jovens representam um forte capital de esperança, devendo o município desenvolver a sua acção no sentido de aproveitar as suas capacidades criativas e geradoras de processos de mudança de mentalidades e de modernização da sociedade;

Os jovens são normalmente detentores de um profundo espírito de voluntariado e de solidariedade, características que devem ser aproveitadas para um investimento real na construção de um futuro com qualidade de vida;

A propensão dos jovens ao associativismo, revestindo carácter formal ou informal, deve ser fomentada pelo município, como forma de aprofundar o seu espírito de voluntariado e de solidariedade social e a sua capacidade para contribuir para um desenvolvimento harmonioso e saudável do concelho;

As suas actividades dirigidas aos jovens devem envolvê-los não só na sua execução mas também na fase de definição, planificação e preparação;

A criação do conselho municipal de juventude de Évora assume-se como fundamental e pertinente na defesa dos pressupostos aqui enunciados.

O conselho municipal de juventude de Évora funcionará como um importante interlocutor junto da autarquia, ganhando papel relevante na auscultação dos interesses dos jovens e na planificação das políticas municipais de juventude. Este órgão tem assim como objectivo principal estimular a troca de opiniões e experiências entre as organizações juvenis concelhias, permitindo reflectir acerca das ambições da juventude, bem como identificar e indicar possíveis soluções para os problemas com que se depara esta faixa etária.

Assim, no uso da competência prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, é elaborado o presente regulamento do conselho municipal de juventude de Évora:

Artigo Artigo 1.º

Definição

1 — O conselho municipal de juventude de Évora, adiante designado por CMJE, desenvolve a sua acção no município de Évora.

2 — O CMJE é um órgão de carácter consultivo e de informação da Câmara Municipal de Évora, adiante designada por CME.

3 — O CMJE é um órgão gerador de dinâmicas no movimento associativo juvenil, como parceiro privilegiado junto da CME, sendo o seu funcionamento assegurado através dos serviços de juventude da autarquia.

Artigo 2.º

Competências

Compete ao CMJE emitir pareceres sem carácter vinculativo, mediante consulta prévia, em matérias referentes a opções de políticas de juventude e debater a política municipal da juventude em todas as vertentes.

Artigo 3.º

Composição

1 — O CMJE integra:

- a) O presidente da CME, ao qual compete a presidência do CMJE;
- b) O vereador do pelouro da juventude, que assegura a substituição do presidente nas suas ausências e impedimentos;
- c) Um membro da Assembleia Municipal de Évora, o qual será eleito pelos respectivos pares;
- d) Um técnico da área da juventude da CME;
- e) Um representante de cada organização partidária de juventude existentes no concelho de Évora;
- f) Um representante de cada associação de estudantes das escolas com ensino secundário e profissionais existentes no concelho de Évora;
- g) Dois representantes de cada associação de estudantes do ensino superior existentes no concelho de Évora;
- h) Um representante por associação juvenil, inscrita nos serviços de juventude da CME, com sede e actividade no concelho de Évora, desde que cumpra os seguintes requisitos, nos termos do regime jurídico do associativismo jovem:

h1) Ter mais de 75 % de associados com idade igual ou inferior a 30 anos, em que o órgão executivo é constituído por 75 % de jovens com idade igual ou inferior a 30 anos;

h2) No caso das associações sócio-profissionais, ter mais de 75 % de associados com idade igual ou inferior a 35 anos, em que o órgão executivo é constituído por 75 % de jovens com idade igual ou inferior a 35 anos;

i) Poderão requerer a sua integração no CMJE, através de um representante, todos os grupos informais de jovens inscritos nos serviços de juventude da CME, desde que sejam constituídos exclusivamente por jovens com idade igual ou inferior a 30 anos, em número não inferior a cinco elementos, nos termos do regime jurídico do associativismo juvenil;

j) Poderão, ainda, solicitar à CME a integração no CMJE as associações ou outras entidades às quais tenha sido atribuída a designação de «sítio J».

2 — Cada uma das associações ou entidades referidas nas alíneas e), f), g), h), i) e j) elegerá anualmente o respectivo representante no CMJE, com idade compreendida entre os 16 e os 30 anos, devendo, perante este, fazer prova da respectiva eleição.

3 — Cada membro do CMJE tem direito a um voto.

4 — Podem ainda participar no CMJE, pontualmente, sem direito a voto, desde que especificamente convidados para o efeito:

- a) Jovens que, pelo relevo da sua actividade individual, possam contribuir para o enriquecimento do debate dos assuntos em agenda;
- b) Representantes de instituições do concelho que desenvolvam actividade em sectores com incidência na juventude;
- c) Técnicos da CME de outras áreas que não a juventude, quando os assuntos em agenda o justificarem;
- d) Representantes do Conselho Local de Acção Social de Évora e do Conselho Municipal de Educação.

Artigo 4.º

Funcionamento

1 — O CMJE funciona em plenário, composto pelos representantes de todos os seus membros.

2 — Após a entrada em vigor do presente regulamento, o presidente da CME comunicará o facto às associações e entidades indicadas no artigo 3.º, para que manifestem a sua intenção de aderir ao CMJE, indicando nesse acto o respectivo representante e o seu suplente, cuja posse ocorrerá na primeira reunião do conselho.

3 — As organizações representadas no CMJE podem substituir os seus representantes, efectivos e suplentes, mediante comunicação por escrito da respectiva direcção, dirigida ao presidente do CMJE.

3 — Caso o CMJE seja composto por mais de 20 elementos, poderá, por deliberação do próprio CMJE, ser criado um núcleo executivo composto por sete dos seus elementos, eleitos pelo próprio órgão, sendo um, obrigatoriamente, representante da CME.

4 — Ao núcleo executivo caberá acompanhar a implementação das decisões tomadas pelo plenário.

5 — A actividade do núcleo executivo será regulada por regimento a aprovar pelo plenário do CMJE.

Artigo 5.º

Reuniões

1 — O CMJE reúne ordinariamente quatro vezes por ano, nos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro, para apresentar sugestões e emitir pareceres sobre os documentos municipais com incidência na área da juventude, e demais matérias no âmbito das suas competências.

2 — O CMJE pode reunir extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou por solicitação da maioria dos membros efectivos.

3 — O plenário funciona desde que esteja presente a maioria simples dos seus membros.

4 — As deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes.

Artigo 6.º

Convocatória

1 — As reuniões do CMJE são convocadas pelo seu presidente, com antecedência mínima de 10 dias úteis, por via postal, enviando-se, em simultâneo, a respectiva documentação.

2 — Em casos de justificada urgência, a convocatória pode ser feita por via mais expedita, designadamente por correio electrónico, fax ou telefone, com a antecedência mínima de quatro dias úteis.

3 — A convocatória deve ser enviada simultaneamente às organizações representadas no CMJE e aos próprios membros, para a respectiva sede e morada.

4 — Da convocatória deve constar a data, a hora e o local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 7.º

Agendamento

1 — A definição da ordem de trabalhos das reuniões do CMJE é da responsabilidade do seu presidente.

2 — Qualquer membro do CMJE pode solicitar por escrito ao presidente a alteração ou inclusão na ordem de trabalhos, até cinco dias úteis antes da data designada para a reunião, de outros assuntos, no âmbito das competências do CMJE.

3 — No caso de interrupção dos trabalhos do CMJE, o presidente notificará imediatamente os presentes da ordem de trabalhos da reunião seguinte, a qual deve dar seguimento à agenda da reunião suspensa.

Artigo 8.º

Faltas

1 — O presidente, após deliberação do CMJE, solicitará às entidades nele representadas a substituição dos membros que faltem injustificadamente a duas reuniões seguidas.

2 — Ao presidente do CMJE cabe a aceitação da justificação das faltas.

Artigo 9.º

Actas

1 — Das reuniões do plenário do CMJE e do núcleo executivo, caso venha a ser constituído, é lavrada acta, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações.

2 — As actas das reuniões são aprovadas na reunião seguinte.

Artigo 10.º

Casos omissos

As dúvidas e omissões deste regulamento serão resolvidas por deliberação da CME, mediante proposta dos serviços devidamente fundamentada.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

2611034391

CÂMARA MUNICIPAL DE FAFE**Aviso n.º 13 897/2007****Licença sem vencimento por um ano**

Para os devidos efeitos, faz-se público que, no âmbito das competências detidas em matéria de gestão de pessoal [alínea a) do n.º 2